



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 415 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e diversos serviços do Estado a mandarem satisfazer várias quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 626 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, um draga-minas oceânico, com a designação de *Corvo*, e fixa a respectiva lotação.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 416 — Autoriza o Ministro do Ultramar a modificar o contrato celebrado com a Companhia de Combustíveis do Lobito, S. A. R. L., de harmonia com as disposições contidas no presente diploma.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Artigo 160.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 1) «Correios e telégrafos» 200,500

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Novembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 415

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargos contraídos pelas bases n.º 2 e 4 no ano de 1953	880.155\$70	
Encargos com telefones do Instituto Nacional de Estatística do ano de 1954	328\$00	880.483\$70

Ministério do Interior

Pensões provisórias de aposentação que ficaram em dívida a pessoal da Guarda Nacional Republicana nos anos de 1951 a 1953	924.264\$70
---	-------------

Ministério do Exército

Reembolso ao conselho administrativo do regimento de artilharia de costa das ajudas de custo abonadas no ano de 1954 a dois sargentos artífices montadores de artilharia 4.992\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas com telegramas e telefonemas realizadas nos anos de 1953 e 1954 pela Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro 808.380\$70

Ministério da Educação Nacional

Despesas com impressos e artigos de expediente, efectuadas no ano de 1954 pela Direcção do Distrito Escolar de Santarém 2.622\$50

Ministério das Comunicações

Telegramas expedidos no ano de 1954 pelo Gabinete do Ministério 71\$50

Ministério das Corporações e Previdência Social

Chamadas telefónicas efectuadas por diversas delegações do Ministério em Dezembro de 1954 2.400\$10
Energia eléctrica consumida pela Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas em Dezembro de 1954 1.057\$30
Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis das delegações do Ministério nos meses de Novembro e Dezembro de 1954 10.384\$80
Despesas referentes a telefones e à manutenção e reparação de automóveis efectuadas no ano de 1954 pela Direcção-Geral do Trabalho e Corporações 10.279\$80

24.122\$00
2.644.937\$10

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de despesas de anos económicos findos dos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Hospital Sobral Cid

Encargos referentes a fornecimentos efectuados nos anos de 1947 a 1954 121.998\$20

Instituto de Assistência aos Inválidos

Encargos do ano de 1953 referentes a telefones 5.097\$10

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Honorários devidos a um engenheiro pela assistência técnica prestada no ano de 1954 na remodelação das oficinas 12.000\$00

Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância

Aquisição efectuada no ano de 1954 de máquinas para as oficinas de carpintaria e serralharia do Reformatório Central de S. Fiel 63.500\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 23 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 10.º

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 302.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3) «Móveis»:

Da alínea a) «Obras de arte» — 10.000\$00

Para a alínea b) «Outros móveis» + 10.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Novembro de 1955.— O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 626

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 23 de Novembro de 1955, na situação de armamento normal, um draga-minas oceânico com a designação de *Corvo* e a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-tenente	1	
Primeiro-tenente	1	
Segundos-tenentes	(a) 2	
Segundo-tenente maquinista naval	1	5

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros

1.ª brigada

Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros	2	
Grumetes artilheiros	(c) 3	6

2.ª brigada

Primeiro-sargento artífice electricista	(b) 1	
Primeiros-sargentos artífices condutores de máquinas	2	
Segundos-sargentos artífices condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro-motorista	1	
Marinheiros fogueiros-motoristas	6	
Grumetes fogueiros-motoristas	3	
Cabo radiotelegrafista	1	
Marinheiros radiotelegrafistas	2	
Grumete radiotelegrafista	1	
Cabo radarista	1	
Marinheiro radarista	1	
Cabo electricista	1	
Marinheiros electricistas	3	
Grumetes electricistas	2	

Marinheiros torpedeiros detectores	2	
Grumetes torpedeiros detectores	2	
Cabo carpinteiro	1	32

3.ª brigada

Primeiro-sargento de manobra (b)	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	6	
Grumetes de manobra (c)	7	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiros sinaleiros	2	
Grumete sinaleiro	1	
Segundo-sargento enfermeiro	1	
Segundo-despenseiro	1	
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundo-cozinheiro	1	
Primeiro-criado	1	
Segundo-criado	1	
Segundo-sargento escriturário	1	
Marinheiro escriturário	1	27

Total 70

(a) Um dos segundos-tenentes deve ser aperfeiçoado em electrotecnia.

(b) Devem ter o curso de rocegas.

(c) Até 50 por cento podem ser substituídos por segundos-grumetes (ITE).

Ministério da Marinha, 3 de Dezembro de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 6 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**

Artigo 64.º «Construções e obras novas»:

N.º 3) «Obras marítimas e fluviais»:

Da alínea b) «Portos e litorais, incluindo as despesas de fiscalização das obras»	— 260 000\$00
Para a alínea a) «Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água»	+ 260.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu o acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 16 de Novembro em curso.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Novembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 40 416**

O estado actual das pesquisas que a Companhia de Combustíveis do Lobito, S. A. R. L. (antiga Carbonang, hoje Purfina), tem realizado em Angola, ao abrigo do

contrato de concessão autorizado pelo Decreto n.º 38 832, de 18 de Julho de 1952, permite encarar para breve a constituição da sociedade destinada a explorar os jazigos de petróleo concedidos.

Reconheceu-se, contudo, a conveniência de modificar algumas das cláusulas do referido contrato, de modo a aumentar os benefícios da província de Angola e precisar melhor alguns dos aspectos da futura exploração.

Nestes termos, havendo urgência na constituição daquela sociedade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro do Ultramar é autorizado a modificar, de harmonia com os artigos seguintes, o contrato celebrado com a Companhia de Combustíveis do Lobito, S. A. R. L.

Art. 2.º Os estatutos da sociedade a constituir, de harmonia com o artigo 11.º do Decreto n.º 38 832, de 18 de Julho de 1952, deverão conter as seguintes regras, além das já determinadas por esse preceito e não modificadas pelo presente diploma:

a) Terá o capital mínimo de 900 000 contos, repartido em novecentas mil acções;

b) Será de 55 por cento a parte do capital obrigatoriamente pertencente a entidades portuguesas, nela se incluindo as acções de que a província de Angola seja proprietária, e deverá essa parte ser representada por acções nominativas;

c) O conselho de administração será composto por nove membros, três dos quais serão nomeados pelo Governo, devendo o que servir de presidente e mais quatro dos vogais possuir a nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida por nacionalização há mais de dez anos. A província de Angola não participará na eleição dos restantes membros do conselho de administração;

d) Na subscrição das acções não poderá a Companhia de Combustíveis do Lobito, S. A. R. L., por si ou juntamente com a sua associada Companhia Industrial do Lobito, S. A. R. L., subscrever menos de 11,67 por cento do capital e deverá ser oferecido ao público, através de instituições bancárias, um número de acções igual ao que for subscrito por aquelas Companhias;

e) Nenhuma amortização, provisão ou reserva poderá ser constituída sem que tenha sido aprovada pelo comissário do Governo ou, na falta deste, pelos administradores nomeados pelo Governo, não podendo, contudo, ser negada a autorização quando se prove que o pedido corresponde aos usos internacionais nas empresas do mesmo género;

f) Os lucros líquidos apurados em cada ano, já depois de descontadas as amortizações, provisões ou reservas, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5 por cento para fundo de reserva legal;
- b) 50 por cento do saldo para dividendo, em proporção das acções;
- c) Os restantes 50 por cento do saldo serão, por sua vez, repartidos assim:
 - 1) 50 por cento para a província de Angola;
 - 2) 44 por cento para a Compagnie Financière Belge des Pétroles (Petrofina);
 - 3) O restante para os fins que a assembleia geral determinar.

§ único. Considerar-se-ão nulas e de nenhum efeito, não vinculando o Estado nem a sociedade, independentemente de declaração judicial, as transmissões de acções para estrangeiros na parte que exceda a proporção permitida na alínea b) do corpo do artigo.

Art. 3.º Em igualdade de condições, a sociedade venderá de preferência os produtos não refinados a empresas refinadoras instaladas em território português.

Art. 4.º A sociedade é autorizada a celebrar com a Compagnie Financière Belge des Pétroles (Petrofina) um acordo em virtude do qual:

a) A Petrofina se obrigará a fornecer à sociedade toda a assistência técnica e comercial que venha a ser-lhe pedida por esta, e bem assim a assistência financeira indicada no § 1.º deste artigo;

b) A sociedade obrigará-se a não solicitar ou receber de outra entidade assistência a que a Petrofina se tenha obrigado, se para isso não tiver acordo prévio e expresso do Governo Português e da Petrofina.

§ 1.º A assistência técnica abrangerá a cedência do pessoal de orientação e execução técnica, e bem assim do material, que venham a ser-lhe pedidos pela sociedade exploradora.

A assistência comercial compreende a colocação de todos os produtos de exploração que a sociedade deseje dirigir para mercados estrangeiros.

A assistência financeira consiste nos financiamentos necessários à vida e desenvolvimento da sociedade, quando o Governo não autorize outro meio ou a sociedade não repute conveniente o recurso a instituições bancárias.

§ 2.º A obrigação de assistência, estabelecida neste artigo, considera-se remunerada pela parte dos lucros atribuída na alínea f) do artigo 2.º, só podendo ser debitados, além disso, os encargos normais dos financiamentos que vierem a ser feitos.

§ 3.º O acordo referido no corpo deste artigo em caso algum autorizará a Petrofina a agir em território português, quer em nome próprio, quer em representação da sociedade.

Art. 5.º À área da concessão poderão ser acrescentadas as seguintes áreas parciais:

a) Zona litoral, situada entre a bacia do Congo e a bacia do Cuanza, delimitada:

A norte pela estrada de Quingongué a Ambrizete;
A leste por uma linha paralela à costa e distante desta 3 km;

A sul pelo curso do rio Onzo;
A oeste pela costa do Atlântico.

b) Bacia de Benguela, delimitada:

A norte por uma linha Novo Redondo-Quirimbo;
A leste por uma linha Quirimbo-Cutango (sobre o rio Cubal), Coruteva (sobre o caminho de ferro de Benguela), Dombe Grande;

A sul por uma linha Dombe Grande-ponta dos Frades;
A oeste pela costa do Atlântico.

c) Bacia de Moçâmedes, delimitada:

A leste pelo cabo de Santa Maria, Campo Livre (sobre o caminho de ferro de Moçâmedes), S. João e ponta Albina;

A oeste pela costa do Atlântico.

§ 1.º As concessões de áreas parciais poderão abranger a parte correspondente do planalto continental, observadas as formalidades que a lei estabelecer.

§ 2.º A concessão das áreas adicionadas pelo corpo do artigo fica sujeita ao disposto no Decreto n.º 38 832, com as seguintes modificações:

a) Dentro do prazo de três anos devem ser realizados os trabalhos de geologia e a prospecção geofísica quanto à totalidade das áreas;

b) O dispêndio que define o carácter intensivo das pesquisas será também de 40 000 contos, parcelado relativamente a cada uma das áreas, conforme a sua extensão;

c) Deverão ser renovados o depósito ou garantia referidos na alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 38 832.

Art. 6.º A alínea b) do artigo 16.º do contrato de concessão autorizado pelo Decreto n.º 38 832, de 18 de Julho de 1952, poderá passar a ter a seguinte redacção:

Do imposto complementar sobre os rendimentos, ou, abreviadamente, imposto complementar, relativamente à base de incidência dos impostos proporcionais de que a concessionária esteja isenta por lei ou contrato, nos precisos termos do n.º 3.º do artigo 28.º do Decreto n.º 37 215, de 16 de Dezembro de 1948.

Art. 7.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— R. Ventura.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 23 de Novembro de 1955, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 9.º

Direcção-Geral do Comércio

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 156.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 2) «Telefones»	— 5.000\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+ 5.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1955. — O Chefe da Repartição, Manuel Moreira da Cunha.